

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ/RS, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O § 8º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
§ 8º São dispensadas do requerimento previsto no § 1º desta Lei as situações que se enquadram nos incisos IX, X, XI e XII do art. 29 desta Lei, cuja isenção terá vigência imediata.

Art. 2º O § 9º do art. 29 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. (...)
§ 9º É dispensada, a partir da constatação, a solicitação anual prevista no § 1º do art. 29 desta Lei, bem como o período de validade previsto no § 3º do art. 29 desta Lei para as situações enquadradas no inciso VIII do art. 29 desta Lei, podendo a administração tributária anular ou revogar o benefício a qualquer tempo quando verificado que o imóvel não fazia jus a isenção.

Art. 3º O art. 158 da Lei Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece o Código Tributário do Município de São Sebastião do Caí/RS, consolida a legislação tributária e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 158 A Contribuição de Iluminação Pública - CIP tem como fato gerador a existência e funcionamento dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede, bem como dos serviços de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

Art. 4º Fica alterado o quadro VI constante do anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



VI - RECEITA BRUTA (LISTA DE SERVIÇOS DO ANEXO III DESTA LEI)	PERCENTUAL
6.1. Serviços dos subitens 1.04, 1.05, 14.04 e 16.01	2%
6.2. Serviços do item 15 e subitens 4.17, 7.02, 7.05, 8.02, 10.01, 10.04 e 22.01	5%
6.3. Demais serviços dos itens e subitens não especificados acima	3%

Art. 5º Fica alterado o quadro IV constante do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 4.390, de 21 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

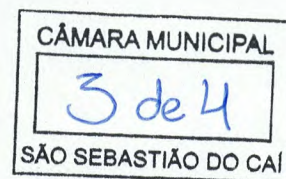
IV - LICENÇA SANITÁRIA	VALOR
4.1. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de até 50 m ²	R\$ 147,40
4.2. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 51 a 100 m ²	R\$ 221,10
4.3. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 101 a 200 m ²	R\$ 294,80
4.4. Estabelecimentos de serviço e comércio com área de 201 a 500 m ²	R\$ 368,45
4.5. Estabelecimentos de serviço e comércio com área superior a 500 m ²	R\$ 442,00
4.6. Estabelecimento industrial com área de até 300 m ²	R\$ 276,35
4.7. Estabelecimento industrial com área de 301 a 1000 m ²	R\$ 368,45
4.8. Estabelecimento industrial com área de 1001 a 1500 m ²	R\$ 552,70
4.9. Estabelecimento industrial com área superior a 1500 m ²	R\$ 736,90
4.10. Transporte de alimentos e autônomos	R\$ 147,40

Obs. Havendo serviços ou comércio no estabelecimento industrial prevalecerá a de maior valor.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar o Código Tributário deste Município, no sentido de se modificar:

No que tange ao artigo 29, que dispõe sobre as hipóteses de isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, propõe-se seja dispensado da exigência de requerimento para os casos previstos no inciso IX do art. 29, que trata dos imóveis atingidos pelo Plano Diretor da Cidade ou declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação. Propõe-se, ainda, sejam dispensados da renovação trienal os imóveis enquadrados como Áreas de Preservação Permanente – APP.

Por sua vez a alteração na redação do artigo 158 busca adequar a legislação municipal a nova redação da Constituição Federal a partir da Emenda Constitucional 132/2023:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
(...).

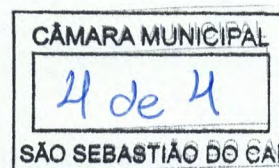
Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e **de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos**, observado o disposto no art. 150, I e III. [grifei].

O motivo da alteração prevista no art. 4º é a adequação das alíquotas aplicadas a prestadores de serviços que atuam em atividades similares e, por vezes, até menos lucrativas que as que agora se pretende ver alterada. Por fim, a alteração prevista no artigo 5º visa suprir lacuna existente no texto original que silenciava sobre os valores previstos para os imóveis maiores de 406,00 m² até 499,00 m².

O prazo para entrada em vigor da lei, a saber, 1º de janeiro de 2025, dá-se em razão das anterioridades anual e nonagesimal.

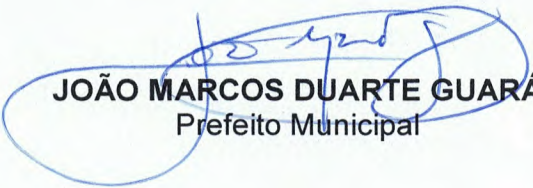


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei Complementar seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal